



Instrução Normativa nº 005/2008/DIVS/SES

Estabelece padrões de apresentação de Projetos Básicos de Arquitetura para a Atribuição: **Prestação de atendimento à saúde em regime de internação**, em Estabelecimentos de Saúde, relacionados às exigências, condicionantes, padrões, características e quantidade das instalações sanitárias dimensionadas e adaptadas para o uso por portadores de deficiência ambulatoria.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº. 4793, de agosto de 1994, em especial o seu art. 44, e **CONSIDERANDO:**

- Que a atividade de Análise, Avaliação e Aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura é inerente à Autoridade de Saúde e, portanto, exclusiva e privativa da Vigilância Sanitária;
- Que a avaliação de Projetos Básicos de Arquitetura - PBA, de Estabelecimentos de Saúde que desenvolvem atividades consideradas de Alta Complexidade, inclusive, e principalmente, aqueles com características hospitalares, é atribuição exclusiva do Núcleo de Análise de Projetos da Diretoria de Vigilância Sanitária;
- A prerrogativa de estabelecer critérios complementares à RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- As disposições da Resolução da ANVISA RDC 50/02 referentes às determinações, exigências, características e condicionantes relacionadas as Instalações Sanitárias para possibilitar condições adequadas de uso aos portadores de deficiência ambulatorial;
- Que a documentação para solicitações de avaliação de Projetos Básicos de Arquitetura, na maioria das vezes, não contempla todo o Estabelecimento ou a(s) Unidade(s) completa(s), apresentando a edificação de forma fragmentada;
- O que preconiza a norma da ABNT NBR 9050/04, no que diz respeito aos sanitários e banheiros para pacientes portadores de deficiência ambulatoria;

**RESOLVE QUE:**

- 1 - Estão mantidos e garantidos os padrões descritos no rodapé da Tabela **UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO, Atividade 8.6. – Conforto e Higiene**, Capítulo 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, Parte III da Resolução ANVISA RDC nº. 50/02;
- 2 - A apresentação do PBA deve conter informações gráficas que apresentem e comprovem as exigências e condições constantes nas normas citadas, inclusive, com o registro total da unidade, se for o caso, mesmo que ela possua área e instalações físicas maiores que o objeto em análise;
- 3 - Em situações excepcionais, quando a apresentação do PBA exigir e permitir, serão aceitas informações e registros complementares em Relatório Técnico;

4 - Nas situações em que se enquadrar, podem ser utilizadas as condições estabelecidas no art. 7º da Resolução ANVISA RDC nº. 189/03;

5 - No caso do cálculo do percentual resultar em valor fracionário, deverá ser adotado o valor inteiro imediatamente superior, desconsiderando-se outras regras de arredondamento;

6 - Os atos normativos citados mencionados nesta Instrução Normativa, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem;

7 - A presente Instrução Normativa terá vigência a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição em contrário.

Florianópolis, 18 de novembro de 2008.

Raquel Ribeiro Bitencourt  
Diretora de Vigilância Sanitária